



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 053/2009

Autoriza a Sub-reitoria de Graduação a adotar procedimentos para a implementação do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura, no âmbito da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

considerando que o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica;

considerando que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior, na modalidade presencial destinado aos professores em exercício na rede pública há pelo menos 3 (três) anos em área distinta de sua formação inicial; e

considerando a necessidade de adotar procedimentos para a implementação do Plano Nacional de Formação (PARFOR), na Universidade,

com base no Processo nº 102/UERJ/2010 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A participação da Universidade restringir-se-á ao oferecimento de cursos de graduação para a segunda licenciatura destinados aos professores em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos em área distinta da sua formação inicial.

Art. 2º - A Sub-reitoria de Graduação (SR-1) fica autorizada a adotar os procedimentos necessários quanto a agilização da pré-matrícula, seleção e composição de turmas, bem como à formulação dos cursos a serem oferecidos, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, para apreciação e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 052/2009)

§ 1º - O ingresso dos candidatos na Universidade dar-se-á por Aproveitamento de Estudos, de acordo com o estabelecido nas normas internas da graduação.

§ 2º - A inscrição e seleção dos candidatos habilitados serão coordenadas pelo Departamento Administrativo competente da SR-1.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-reitoria de Graduação cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de dezembro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR